LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2009, de 04 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, quando do desempenho desta função, perceberá mensalmente, a título de gratificação, a quantia de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os demais membros da Comissão de Licitação, num total de 02 (dois), perceberão mensalmente, a título de gratificação, quando do desempenho de suas funções, a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, os reajustes das gratificações de que trata esta Lei Complementar, observando-se em todo caso, os dispositivos da Lei Complementar nº 017/2006, de 30 de junho de 2006 bem como da Lei Complementar nº 025/2009, de 04 de maio de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação consignada ao Poder Executivo, no vigente orçamento do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes do artigo 1º da Lei Complementar nº 025/2009, de 04 de maio de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de abril de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de abril de 2012.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito de Icapuí

ANEXO I DE QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jeronimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, o que representa R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), isto se forem levadas a efeito 100% das concessões das gratificações para o presidente e os dois membros da comissão de licitação. Os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações especificas, nos termos do anexo III, da lei complementar nº. 017 de junho de 2006, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (**Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, bem assim como a Resolução do TSE nº. 23.370 de 2011, em seu art. 50, VIII**).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei Complementar encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e

suficiente, conforme demonstrado no anexo III, da lei complementar nº. 017 de junho de 2006, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)**

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos para as gratificações em comento do presidente da comissão de licitação e dos dois membros, pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes. **(Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 - LRF)**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de abril de 2012.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí